

PROJETO DE LEI 9.347/2017 ¹

1. Síntese da Matéria:

O PL 9.347/2017, de autoria do Deputado LUIS TIBÉ, cogita modificar o teor do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para vedar a cobrança de aluguel de equipamentos de coleta de transações de instrumentos de pagamentos.

Segundo justificativa do autor, referida cobrança de aluguel não faz sentido, sobretudo quando o lojista também se vê obrigado a efetuar o pagamento de comissão pelo serviço de captura dessas transações. Essas comissões, portanto, já seriam suficientes para remunerar a empresa, inclusive porque o fornecimento do equipamento para a captura é essencial para que seja completado o serviço.

2. Análise:

As disposições do PL 9.347/2017 são de caráter meramente normativo, sem impacto sobre o aumento de despesas ou redução de receitas públicas.

3. Dispositivos Infringidos:

O PL 9.347/2017 não tem implicação orçamentária e financeira.

3. Resumo:

O PL 9.347/2017 não representa impacto sobre despesas e/ou receitas públicas.

Brasília, 24 de Maio de 2018.

Agricultura, Fazenda e Turismo
Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho Junior - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 690/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.